

LEI Nº 106/87

04, 07 de Dezembro de 1.987.

ALTERA A LEI Nº 051/85 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.985, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 05 de Dezembro de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 051/85, de 16 de Dezembro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica aprovada a criação da COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL de São Gabriel do Oeste, que terá sua atuação no âmbito municipal, com relação a Conservação, do solo, água, estradas e flora, obedecidas as disposições da presente Lei."

"ARTIGO 8º - Consideram-se do interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:

- a-
- b-
- c-
- d-
- e-
- f-
- g-
- h-

i- a limitação e controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

j- as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;

- segue fls. 02 -



h - a difusão e adoção de métodos tecnológicos que visem aumentar economicamente a vida útil da semente e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação."

"ARTIGO 21º - As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral, esta lei e o Código Florestal estabelecem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei, na utilização e exploração das florestas e outras formas de vegetação natural, são consideradas de uso nocivo à propriedade."

"ARTIGO 22º - Consideram-se de preservação permanente, para efeitos desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a- ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será:

- 1 - de 50(cinquenta) metros para os rios e cursos que meçam de 01(um) a 50(cinquenta) metros de largura;
- 2 - de 100(cem) metros para os cursos de água que meçam de 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros de largura;
- 3 - de 150(cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) a 200 (duzentos) metros de largura

b - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de águas naturais ou artificiais;

c - nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

d - no topo de morros, montes, montanhas ou serras;

e - nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
Cont. LEI Nº 106/87

- Fls. 03 -

f- nas restingas, como fixadora de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g- nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;"

"ARTIGO 23º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declarados por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a- a atenuar a erosão das terras;

b- a fixar as dunas;

c- a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d- a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

e- a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

f- a assegurar condições de bem estar público;

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, via IBDF, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social."

ARTIGO 2º - Os Artigos 21º, 22º, 23º e 24º, respectivamente, passarão a constar com os números: 24º, 25º, 26º e 27º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 07 de Dezembro de 1.987.



ROBERTO EMILIANI PREFEITO MUNICIPAL